

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

É administrador do devedor António Joaquim Mendes Ferreira, residente no Edifício Campo Grande, loja E, Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Ficam ainda notificados de que podem, no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2611055309

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7035/2007

Encerramento do processo n.º 1059/07.5TBVFR

Nos autos de insolvência em que são insolvente RAMIDRAULICA — Indústria Equip. Hidráulicos, L.ª, identificação fiscal n.º 505015102, com endereço na Avenida de Santiago, 83, Zona Industrial, 4520-907 Rio Meão, e administradora da insolvência a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A, F, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo, sem prejuízo da tramitação até final do incidente de qualificação da insolvência.

A decisão que declarou findo o processo foi determinado por não ter sido pedido o complemento da sentença — artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611054961

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7036/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5806/07.7TBVFR**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 24 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRICIVIL — Obras Pub. Const. Civil, S. A., número de identificação fiscal 501048359 e sede na Estrada Nacional n.º 1, 927, 1.º, 4505-700 Picoto, Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor José Garcia de Sousa, com endereço na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 258, 3.º, direito, 4450-662 Matosinhos, e António Gama Gonçalves Dias, com endereço na Rua de Inácio de Sousa, 19, 1500-343 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantês;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

2611055050

Anúncio n.º 7037/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 4941/07.6TBVFR**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 27 de Setembro de 2007,